COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 403/2024.

Interessada: Aldo Clemente, Daniel Valença e Raniere Barbosa.

Assunto: ***"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal, o "Dia do Psicólogo".***

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **Aldo Clemente, Daniel Valença e Raniere Barbosa**, que dispõe sobre a *"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal, o "Dia do Psicólogo".*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Os autores do projeto de lei justificam sua proposta argumentando que o objetivo é instituir o "Dia do Psicólogo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal.

Atualmente, essa data já é celebrada nacionalmente no dia 27 de agosto, conforme previsto em Lei Federal. A inclusão dessa data no calendário municipal visa promover uma maior conscientização sobre a importância dos psicólogos para a saúde mental e emocional dos habitantes de Natal.

Além disso, a proposta busca valorizar ainda mais os profissionais da área, reconhecendo o papel fundamental que desempenham no bem-estar da população. O autor ressalta que a implementação deste projeto não exigirá recursos financeiros por parte do Poder Executivo Municipal, uma vez que sua viabilização não depende de investimentos financeiros.

Essa iniciativa está amparada pelo artigo 30 da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Dessa forma, o projeto está em conformidade com as prerrogativas legais e atende a uma demanda relevante para a comunidade natalense.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que ouber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> *Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Portanto, enquanto o artigo 30 da Constituição Federal garante a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, a Lei nº 9.093/1995[1] e o artigo 216 da Constituição reforçam a importância da criação de datas comemorativas como parte da valorização cultural e do reconhecimento de eventos significativos para a comunidade.

Este Projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam aprimorar o reconhecimento e a importância dos profissionais da psicologia, cuja atuação é vital para o bem-estar emocional e mental da população.

Ao oficializar o "Dia do Psicólogo" no calendário de eventos do Município de Natal, a proposta pretende não apenas reforçar o valor desses

[1] L9093 (planalto.gov.br)

profissionais, mas também ampliar o entendimento coletivo sobre a relevância do cuidado com a saúde mental.

A iniciativa encontra conformidade com fundamentos descritos abaixo.

- **Conscientização Pública:** Um dia dedicado aos psicólogos no calendário municipal serve como um mecanismo para promover a conscientização sobre a importância da saúde mental. A data pode ser utilizada para organizar **campanhas e eventos que informem a população sobre os benefícios e a necessidade de cuidados com a saúde psíquica**.

- **Conformidade Legal:** O projeto é fundamentado no artigo 30 da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, como a inclusão de datas comemorativas no calendário oficial. Ademais, se alinha à legislação federal que já reconhece o Dia do Psicólogo em âmbito nacional, reforçando a legitimidade da proposta no contexto municipal.

- **Interesse Social/Benefício à Comunidade:** A proposta atende a uma necessidade social ao valorizar e promover o trabalho dos psicólogos, que são essenciais para o bem-estar da população. **O projeto complementa e reforça as políticas públicas de saúde mental**, alinhando-se aos esforços municipais para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que ele se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 28 de agosto de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.